Lei nº 2.206/2025, de 24 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIRMAÇÃO
24 MAR 2025
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal de Silvânia, a celebrar Termo de Fomento com o INSTITUTO AUXILIADORA, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Silvânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Silvânia-GO, autorizado a celebrar Termo de Fomento com o **INSTITUTO AUXILIADORA**, associação civil, sem fins lucrativos, de caráter educacional, inscrita no CNPJ sob nº 02.708.212/0001-53, independente de chamamento público, para a fins de concessão de repasse financeiro no valor mensal de R$ 55.563,81 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos), para a referida Instituição.

§1º - O auxílio financeiro de que trata este artigo, destina-se a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de Serviço Educacional, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros para a referida Instituição.

§2º – Fica obrigado ao Instituto Auxiliadora, a contraprestação na execução de Serviço Educacional para turmas do Ensino Fundamental I, sendo 02 turmas de primeiro ano, 02 turmas de segundo ano, 02 turmas de terceiro ano, 02 turmas de quarto ano e 02 turmas de quinto ano, oferecendo atividades pedagógicas de acordo com o currículo de cada ano, atividades recreativas, esportivas, artísticas, culturais e alimentação (merenda escolar) incluindo também o atendimento e acompanhamento aos familiares dos educandos.

Art. 2º - A entidade beneficiada com os referidos recursos financeiros, submeter-se-á a fiscalização do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

Art. 3º - Os recursos liberados deverão ser movimentados em conta corrente bancária, com identificação específica da fonte pagadora nos documentos comprobatórios, devendo as despesas serem pagas, mediante transferências bancárias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro de 2025**, e revogando suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia/GO, aos 24 dias do mês de março de 2025.

Carlos José Mayer dos Santos
Prefeito Municipal